

TERMO DE REFERÊNCIA - RC n.º 76318

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de *upgrade* de software da bancada gravimétrica da CESAMA, com fornecimento e instalação de painel de modulação, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. As empresas de saneamento estão sujeitas a inspeções periódicas do INMETRO, a fim de certificarem suas bancadas de aferição de hidrômetros. A NBR 15538/2014 - Medidores de água potável - Ensaio para avaliação de eficiência, define os parâmetros e padrões aceitáveis para as aferições, seja a pedido do usuário, seja para recepção de novos lotes de medidores pela CESAMA, ou ainda, no tempo determinado pelas Normas Técnicas. E para garantia do perfeito funcionamento dos hidrômetros é necessário que a bancada esteja calibrada, inspecionada e certificada. Se de tudo, no processo de inspeção, a bancada de aferição apresenta distorções nos resultados e/ou na própria operação, essa não tem mais a permissão de funcionamento, o que paralisa todo o processo descrito.

Com o início da pandemia, as atividades da área de micromedição foram interrompidas, inicialmente por férias coletivas e, em seguida, dias de Prêmio Assiduidade. Dessa forma, a bancada de aferição ficou sem utilização por aproximadamente 60 dias e, quando foi religada, a CPU teve a fonte queimada, além de ter sido detectado pelo setor de manutenção de informática da empresa que o computador da bancada apresentava condições bastante deficientes, com possibilidade de instabilidades a qualquer momento. Dessa forma, foi feito contato com o fabricante da bancada, que indicou a atualização (*upgrade*) do software, em um novo computador a ser disponibilizado pela CESAMA.

2.2. O serviço a ser contratado é necessário para corrigir o defeito da bancada de aferição, passando essa a apresentar comportamento mais estável, moderno, e garantir perfeito funcionamento, tanto no cotidiano, quanto na oportunidade da inspeção a ser feita pelo INMETRO.

2.3. Conforme item 2.1, com a bancada fora de operação, os serviços de aferição e os testes de recebimento de novos hidrômetros não poderão ser realizados.

2.4. Com a bancada de aferição em perfeito funcionamento, os procedimentos rotineiros poderão ser realizados. No caso das aferições, garantindo o direito da verificação da perfeita medição dos hidrômetros dos usuários, e, no caso dos testes de recebimento, assegurar que os erros apresentados nos ensaios estejam dentro das normas técnicas, garantindo a correta aplicação do capital investido.

2.5. O *upgrade* do software da bancada é a alternativa mais viável, pois o equipamento está íntegro externamente e é passível de reparo, sendo aquela de alto padrão de precisão, o que vem a justificar seu funcionamento nas condições mais otimizadas possível.

2.6. Não é possível o cotejamento de propostas e nem a ocorrência de certame licitatório, pois: a comercialização, prestação de serviços de manutenção, e assistência técnica, com garantia autorizada pelo fabricante, fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas, é exclusiva de um único fabricante em todo território nacional.

2.7. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, senão vejamos: a Dígico Automação Industrial Ltda., como fabricante da bancada, é possuidora de toda a tecnologia e direitos referentes ao software, como também fornecedora das peças utilizadas e da própria bancada em si. Dessa forma, é perfeitamente presumível que a mesma tem as condições de cumprir os prazos acertados. A empresa, de acordo com *folders* disponibilizados, é líder nacional na fabricação de equipamentos automatizados, semiautomatizados e manuais para testes em medidores de volume de água, atende aos segmentos de saneamento e irrigação, com investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

2.8. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 30, inciso I da Lei das Estatais, e o art. 131, inciso I do RILC, os quais dispõem que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

2.9. Todas as formalidades previstas no artigo 132 do RILC foram atendidas.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta inexigibilidade de licitação são oriundos da CESAMA.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Descrição:

Realização de *upgrade* de software da bancada gravimétrica da CESAMA, com fornecimento e instalação de painel de modulação, e treinamento.

4.1.1. Painel de modulação analógica para conjuntos motobomba das Linhas 1 e 2, para Bancada marca Dígico DG2200-3L-15/20/25/40/50, visando transferir a modulação da IHM para um painel adicional, com modulação através de 02 variadores de sinal analógico do tipo chave rotativa 0-100%. Incluído o diagrama elétrico e a assistência por telefone ao electricista ou instrumentista da CESAMA, para integração aos inversores de frequência da bancada.

4.1.2. Prestação de Serviço de Assistência Técnica para realização de Upgrade dos Softwares de Controle (PLC) e Supervisão (PC) para utilização do Sistema de Controle e Supervisão Delphus FSys STD, desenvolvido pela Dígico em ambiente MS Windows, sendo instalado em um novo microcomputador, a ser fornecido pela CESAMA. O Sistema de Supervisão e Controle Delphus LT executa e monitora todas as operações do equipamento, possuindo as seguintes características funcionais:

- Monitoramento automático para os ramais de alta e baixa vazão;
- Modulação da pressão dos conjuntos motobomba através do PC;
- Ensaios livres de caracterização, do tipo repetibilidade e levantamento da curva de erros, com até 10 pontos de vazão distintos e configuráveis;
- Rotina semiautomática de calibração dos padrões de vazão, utilizando-se meio gravimétrico/volumétrico, com possibilidade de habilitar a função de interpolação e correção.
- Janelas para inserção dos dados de calibração dos medidores de vazão e demais instrumentos;
- Controle de nível automático nos reservatórios inferior e elevado;

- Ensaios de Determinação dos Erros de Indicação em Verificação Inicial e/ou Eventual (Qn/Qt/Qmin) conforme padrão da Portaria INMETRO n° 246/2.000 ou 295/2018 (Q3/Q2/Q1);
 - Rotina de purga pré-definida;
 - Visualização e seleção de ensaios através do monitor de vídeo do microcomputador, com possibilidade de acesso remoto em rede;
 - Permite integração do mini teclado numérico com o microcomputador, para inserção das leituras inicial e final dos hidrômetros e/ou integração do leitor portátil de código de barras, para leitura automática do número de série dos hidrômetros (dispensa o uso do computador de mão).
 - Emissão de relatórios de ensaio em padrão xls e txt.
 - Acesso aos resultados por banco de dados padrão SQL.
- 4.1.3. Treinamento com 16 horas de duração e fornecimento de guia de uso do software Delphus.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor global para a realização de upgrade de software da bancada gravimétrica, com fornecimento e instalação de painel de modulação do fornecedor exclusivo Dígico Automação Industrial Ltda., inscrito no CNPJ sob o n.º 05.339.972/0001-29, e que atende às necessidades da CESAMA, foi de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

5.2. O valor da proposta comercial é o praticado no mercado pelo fornecedor exclusivo, conforme Notas Fiscais fornecidas que estão anexas ao processo, contendo similitude do valor praticado com outros interessados.

| Órgão Contratante | Valor |
|---|---------------|
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz | R\$ 21.920,00 |
| Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul | R\$ 38.800,00 |
| Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara | R\$ 18.100,00 |
| Cia. de Saneamento Ambiental do Maranhão | R\$ 45.900,00 |

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O serviço será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Compra.

6.1.1. O prestador, não podendo atender no prazo acima indicado, deverá solicitar sua prorrogação **IMEDIATAMENTE**, por e-mail, desde que por motivo justificado e aceito pela equipe técnica da Cesama, que definirá prazo suficiente para a realização do serviço.

6.2. O serviço prestado deverá vir acompanhado de um laudo técnico ou documento similar.

6.3. Os serviços de *upgrade* do software, com fornecimento e instalação de painel de modulação, serão prestados no laboratório de hidrômetros da CESAMA, à rua Monsenhor Gustavo Freire, 75, São Mateus, Juiz de Fora, MG.

6.4. As despesas com deslocamentos e acomodação correrão por conta do prestador.

6.5. O serviço será rejeitado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência. Novo serviço deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação formal da CESAMA, sujeitando-se a empresa, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO

7.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo contratual é de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da ordem de compra.

7.3. Para recebimento da Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4. No que se refere à inexecução e à rescisão, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5. A inexecução total ou parcial desta contratação poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Constituem motivo para rescisão da contratação os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.7. A rescisão da contratação poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.9. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após a realização do serviço juntamente com a apresentação e o aceite na Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e demc@cesama.com.br.

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número desta dispensa e número da Ordem de Compra.

8.3. O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à Ordem de Compra, no que couber.

8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido realizado.

8.10.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) pro rata.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao serviço executado.

9.2. Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.5. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Compra.

10.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.4. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

11. DOCUMENTOS

11.1. Consta anexa ao processo declaração da empresa Dígico Automação Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.339.972/0001-29, de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama, vide declaração do artigo 9º do RILC.

11.2. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Justiça do Trabalho e a proposta comercial constando o CNPJ da empresa supracitada.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão da Ordem de Compra e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a

contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações

complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Assinado digitalmente por
HENRIQUE DA SILVA
PIZZO:02687587788
Data: 2020-09-14 11:51:51

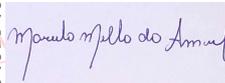
Henrique da Silva Pizzo
Chefe DEMC

LUIS EDUARDO DO
AMARAL
FARIA:33014353604

Assinado de forma digital por LUIS
EDUARDO DO AMARAL
FARIA:33014353604
Dados: 2020.09.14 15:59:03 -03'00'

Luís Eduardo do Amaral Faria
Gerente Técnico

Assinado de forma digital por MARCELO MELLO DO
AMARAL:02432639707
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=12517704000115, cn=MARCELO
MELLO DO AMARAL:02432639707
Dados: 2020.09.15 11:01:08 -03'00'



Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão